



GABINETE DO VEREADOR ALEX MARTINS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de 2021

Obriga as concessionárias de veículos automotores o plantio de árvores nativas, como contrapartida da emissão de dióxido de carbono (CO₂) por veículos comercializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias de veículos automotores garantir o plantio de árvores nativas, como contrapartida da emissão de dióxido de carbono (CO₂) por veículos comercializados, no âmbito do município de Anápolis.

Parágrafo Único. Consideram-se veículos automotores, apenas automóveis de passeio. Assim as concessionárias ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores nativas no valor correspondente à 10% (dez) do total de carros comercializados.

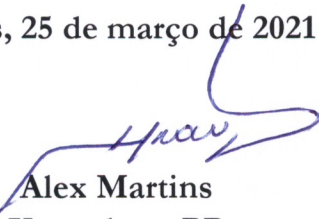
Art. 2º O respectivo plantio deverá ocorrer em ambiente ecologicamente apropriado no âmbito do Município de Anápolis, conforme indicação do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, preferencialmente em áreas de preservação ambiental, praças, reservas florestais e/ou jardins.

Art. 3º O plantio de árvores nativas poderá ser executado pela própria concessionária, ou proceder o encaminhamento das mudas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, de acordo com as políticas públicas de arborização urbana do município, a cada semestre.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à execução de campanhas de educação ambiental junto à rede municipal de educação, através de palestras nas unidades escolares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de março de 2021


Alex Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga as concessionárias de veículos automotores localizadas no Município de Anápolis a realizar o plantio de árvores nativas, como contrapartida aos veículos (carro de passeio) comercializados, visto que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂).

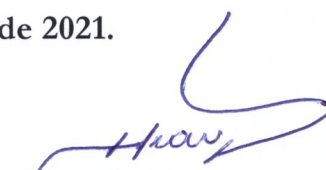
A emissão de CO₂ na atmosfera ocorre, sobretudo, pela queima de combustíveis fósseis, como o petróleo e seus derivados, fruto da utilização de automóveis nos centros urbanos. Com efeito, têm causado sérios danos, a exemplo do efeito estufa e, consequentemente o aquecimento global.

Para se fazer frente a essa realidade, uma das maneiras de se conter o avanço do efeito estufa – conforme diversas pesquisas científicas – e, por sua vez, diminuir o aquecimento global seria a conservação das florestas, assim como o plantio ou o replantio de árvores em áreas sem vegetação. O respectivo projeto de lei busca como uma forma de demonstrar sua responsabilidade social e mitigar os efeitos produzidos, envolver as concessionárias de automóveis em políticas públicas ligadas ao meio ambiente.

De acordo com cálculo elaborado pela Fundação SOS Mata Atlântica, um automóvel que roda em média 12 mil quilômetros por ano emite uma quantidade de carbono equivalente à absorvida pelo processo de fotossíntese por seis árvores de grande porte (quando atingem a fase adulta). O plantio de árvores nativas no valor correspondente à 10% (dez) do total de carros comercializados, diminuiria o impacto gerado ao meio ambiente.

Sendo esta a motivação da exposição retromencionada, bem como da necessidade de providências quanto ao assunto tão relevante, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.



Alex Martins
Vereador – PP